



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



Ofício nº 576/2023/SEINFRA.

Caucaia-CE, 14 de abril de 2023.

Ao Senhor

**Guthemberg Holanda Bezerra de Souza
Procurador Geral do Município
Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076 - Itambé - Caucaia/CE**

Assunto: Encaminhamento do Termo de Revogação referente ao Pregão Eletrônico nº 2023.02.03.01 - SEINFRA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente para solicitar providências quanto a publicação do competente Termo de Revogação da Licitação referente à **Registro de preços para futuros e eventuais serviços de intervenções nos prédios públicos do Município de Caucaia, inclusas as tabelas SINAPI e SEINFRA, tabelas sintéticas com desoneração, acrescidas com BDI de 25,92% (vinte e cinco vírgula noventa e dois por cento), considerando o menor preço em função do maior percentual de desconto sobre a tabela referencial de preços, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

Contamos com o apoio desta Coordenação para que determine o prosseguimento do feito.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS
Secretário da SEINFRA

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970





**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**

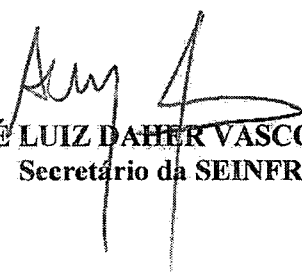


**TERMO DE REVOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.03.01 - SEINFRA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no exposto na justificativa constante dos autos, resolve **REVOGAR** a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2023.02.03.01 - SEINFRA**, cujo objeto é o **Registro de preços para futuros e eventuais serviços de intervenções nos prédios públicos do Município de Caucaia, inclusas as tabelas SINAPI e SEINFRA, tabelas sintéticas com desoneração, acrescidas com BDI de 25,92% (vinte e cinco vírgula noventa e dois por cento), considerando o menor preço em função do maior percentual de desconto sobre a tabela referencial de preços, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

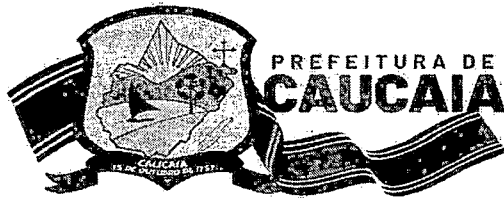
Publique-se e Cumpra-se.

Caucaia - CE, 14 de abril de 2023.


ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS
Secretário da SEINFRA

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970





**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.03.01 - SEINFRA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, neste ato representado por seu Secretário, ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS, no exercício das atribuições legais, vem apresentar sua justificativa acerca dos motivos da Revogação da **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.03.01 - SEINFRA**, pelos motivos abaixo expostos:

I. DO OBJETO

Trata-se de Revogação do procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.03.01 - SEINFRA**, que tem como objeto a **Registro de preços para futuros e eventuais serviços de intervenções nos prédios públicos do Município de Caucaia, incluídas as tabelas SINAPI e SEINFRA, tabelas sintéticas com desoneração, acrescidas com BDI de 25,92% (vinte e cinco vírgula noventa e dois por cento), considerando o menor preço em função do maior percentual de desconto sobre a tabela referencial de preços, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

O processo licitatório estava marcado para ocorrer em 03 de março de 2023, às 08:30h, conforme o Edital.

No entanto, a Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, manejou **REPRESENTAÇÃO** quanto ao mesmo certame, o qual foi determinado a suspensão do processo na fase em que se encontra, em cumprimento ao Despacho Singular Nº 1445/2023, exarado nos autos do PROCESSO Nº 06638/2023-4, do tomo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Diante de tal situação, necessário se faz algumas adequações aos termos do Edital, razão pela qual o processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.03.01 - SEINFRA**, será revogado.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

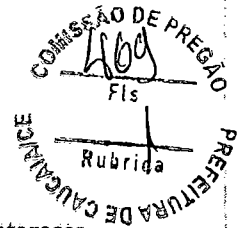
Inicialmente, cumpre-nos salientar que a SEINFRA iniciou o procedimento licitatório, para atender à necessidade real da Administração Pública do Município, através da contratação dos serviços especificados no objeto do **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.03.01 - SEINFRA**.

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970





**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, em decorrência de algumas alterações a serem realizadas no instrumento convocatório.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido e da forma estabelecida, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do Contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o art. 49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, utilizado subsidiariamente, em matéria de pregão, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

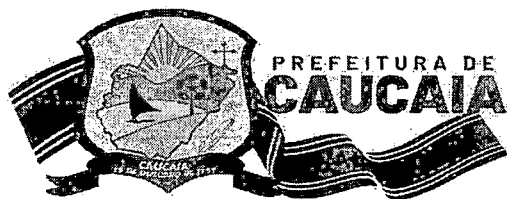
Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato(...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970





PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**




Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV. DA DECISAO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, opinamos pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 2023.02.03.01, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Caucaia, 14 de abril de 2023.


PAULO SÉRGIO DE C. NOGUEIRA
ASJUR - SEINFRA
OAB/CE Nº 3979

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970

